



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **02175/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Maria Eusa Arruda Pinto de Oliveira

**Pensão** concedida à beneficiária Maria Eusa Arruda Pinto de Oliveira, viúva do ex-servidor Alfredo José de Abrantes Pinto de Oliveira, Representante da Fazenda (inativo), matrícula nº 22.204-6, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00666/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Alfredo José de Abrantes Pinto de Oliveira, Representante da Fazenda (inativo), matrícula nº 22.204-6, concedida à beneficiária Maria Eusa Arruda Pinto de Oliveira, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial